

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0012 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0012 / 2013

DE

12/03/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

SANDRA TADEU

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA HONRARIA MEDALHA ANCHIETA
E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO CAPITÃO
PM CÁSSIO PEREIRA NOVAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2013

02 - PDL
02- 00012/2013

Dispõe sobre a concessão da
honraria Medalha Anchieta e o
Diploma de Gratidão da Cidade de
São Paulo ao Capitão PM CÁSSIO
PEREIRA NOVAES, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica concedido a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM CÁSSIO PEREIRA NOVAES.

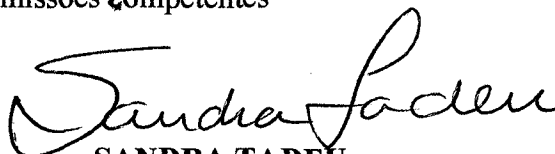
Art.2º - A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

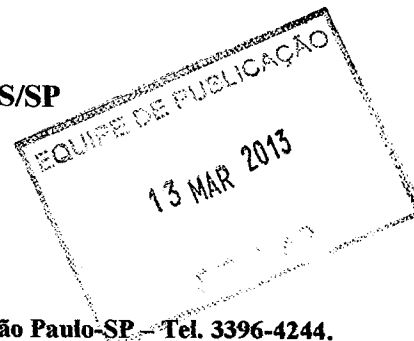
Art.4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes


SANDRA TADEU

VEREADORA – DEMOCRATAS/SP



PDL - Concessão de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Cássio Pereira Novaes.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ALESSANDRO GUEDES
4	ALFREDINHO
5	ANDREA MATARAZZO
6	ARI FRIEDENBACH
7	ARSELINO TATTO
8	ATILIO FRANCISCO
9	AURÉLIO MIGUEL
10	AURÉLIO NOMURA
11	CALVO
12	CLAUDINHO DE SOUZA
13	CONTE LOPES
14	CORONEL CAMILO
15	CORONEL TELHADA
16	DALTON SILVANO
17	DAVID SOARES
18	EDEMILSON CHAVES
19	EDIR SALES
20	EDUARDO TUMA
21	FLORIANO PESARO
22	GEORGE HATO
23	GILSON BARRETO
24	GOULART
25	JAIR TATTO
26	JEAN MADEIRA
27	JOSÉ AMÉRICO
28	JOSÉ POLICE NETO

N.º	VEREADORES
29	JULIANA CARDOSO
30	LAÉRCIO BENKO
31	MARCO AURÉLIO CUNHA
32	MÁRIO COVAS NETO
33	MARQUITO
34	MARTA COSTA
35	MILTON LEITE
36	NABIL BONDUKI
37	NATALINI
38	NELO RODOLFO
39	NOEMI NONATO
40	ORLANDO SILVA
41	OTA
42	PATRICIA BEZERRA
43	PAULO FIORILO
44	PAULO FRANGE
45	REIS
46	RICARDO NUNES
47	RICARDO YOUNG
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA MADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TONINHO PAIVA
53	TONINHO VESPOLI
54	VAVA
55	WADIIH MUTRAN

AUTOR

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo pretende a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM CASSIO PEREIRA NOVAES.

A proposta vê-se plenamente justificada pelo reconhecimento à excelência do caráter e proficiência do Capitão PM CÁSSIO PEREIRA NOVAES entre os anos de 1993 a 2009, comandou a 1ª Cia do 37º Batalhão de Polícia Militar/ Jd Ângela/ Capão Redondo, sendo responsável pela diminuição da criminalidade em 100%. De 2009 até a presente data, comanda a 1ª Cia do 5º Batalhão de Polícia Militar/ Pq Novo Mundo.

Somam-se aquelas que já lhe outorgadas dentre as quais registramos:

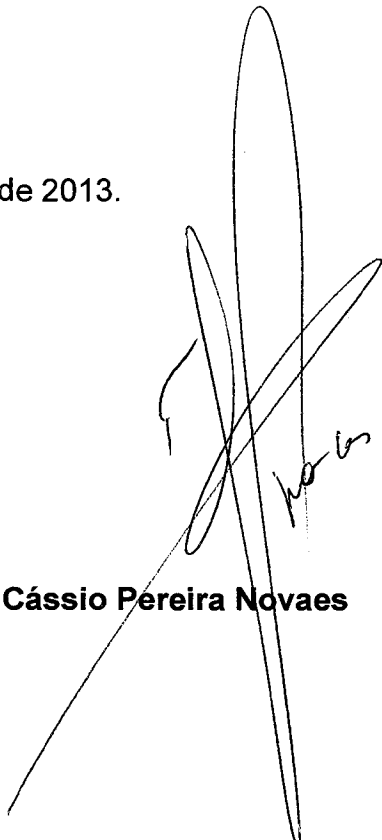
- ✦ Lâurea de Mérito Pessoal – 1º grau
- ✦ Medalha Valor Militar – em bronze
- ✦ Medalha Paz da ONU
- ✦ Medalha Constitucionalista da Revolução de 32

Este projeto de decreto legislativo, em obediência regimental, segue instruído com a prévia anuência do homenageado registrada em carta cujo original, firmado, segue para que se processe a juntada e integre a propositura.

Com essas considerações conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Eu Cássio Pereira Novaes, Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estou de pleno acordo com a outorga da **Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo**, concedida pela Vereadora Sandra Tadeu do Democratas, por intermédio da Colenda Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo 27 de Fevereiro de 2013.



Cássio Pereira Novaes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº - de 20.....13.....,14.....3.....13..... (a)CA.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, VANTAGENS;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
CIÊNCIAS E QUANTIDADE.

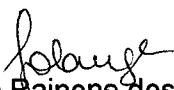
PRÉSIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/3/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

15.03.13

Isa

19.03.13 18

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 05 / 13 S.P. 19.03.13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 111207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 02-0012/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL nº 0012/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

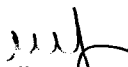
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de março de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 22-0012/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: **ARNALDO MADEIRA**
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha 08
Proc. Nº 000-0012/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

09
Proc. 02-00/2013
15/03/2013
R. 11.2013

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Ata
Proc. Nº 02-006213
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. Nº 002-07/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorários e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

À Comissão de:

Justiça

22, 3, 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em *25/03/13* às *15:20* *17/04*
RF _____

SM
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Luma
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em *26/03/2013*

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO

EM *26/03/13* às *18:04*
POR *José*
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº *14* e folha de informação nº

em *03/04/13*

SM
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0012-13

Folha nº 114 do
Processo nº 02-12/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16-00199/2013
PARECER Nº
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0012/13.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Cássio Pereira Novaes.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 03), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/04/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04, 04, 13

Pág. 98 Col. 03

Conferido

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 04, 04, 13

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 04-04-13 às 18:00

RF

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04-04-2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21

a pedido

São Paulo, 09/04/13

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

e 1 e folha de informação
sob n° 15, 09/04/2013

Eduardo Akemino
Técnico Administrativo
RF 11.025 - SGP.21

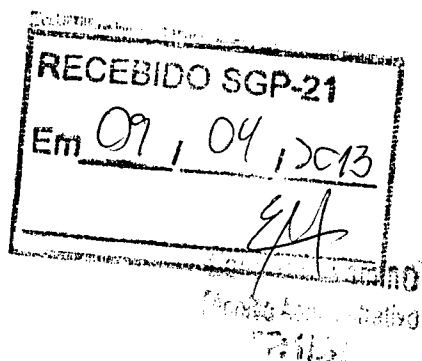


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 02-12 de 2013 09, 04, 2013 (a) 96

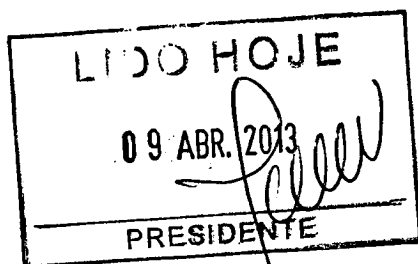
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 16

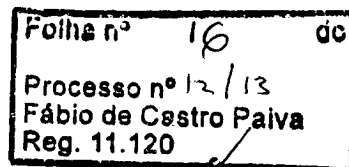
Em 10 / 4 / 13

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16- 00272/2013

IE
)



**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 12/2013.**

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Cássio Pereira Novaes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

Segunda a justificativa da autora do projeto, a homenagem é justificada pelo reconhecimento à excelência do caráter e proficiência do Capitão PM Cássio Pereira Novaes que, entre os anos de 1993 a 2009, comandou a 1ª Cia do 37º Batalhão de Polícia Militar / Jd Ângela / Capão Redondo, sendo responsável pela notável diminuição da criminalidade na região durante esse período. Ao longo da sua carreira profissional o homenageado foi outorgado com várias honrarias, dentre as quais citamos a Láurea de Mérito Pessoal 1º grau, a Medalha Valor Militar - em bronze, a Medalha Paz da ONU e a Medalha Constitucionalista da Revolução de 32.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que o homenageado, por meio da sua extensa atuação profissional, contribuiu de forma ímpar para a sociedade ao prestar serviços públicos de relevante interesse social, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 09/4/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

• JAIR TATTO

• RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIH MUTRAN

17 - RELCOM
17- 00276/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 04 / 2013

Pág. 74 Col. 3ª

Conferido *[assinatura]*

À SGP 21

São Paulo 10 / 04 / 13

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 10 / 04 / 2013

[assinatura]

Maria José da Silveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
14 a 17 e folha de Informação
sob n° 18. 17:04 2013

[assinatura]
Eduardo Akemina
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 12/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



do processo nº 02-12..... de 2013.....

17, 04, 2013

(a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.825

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 13ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

17/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SCP-2.

EM 18/04/13

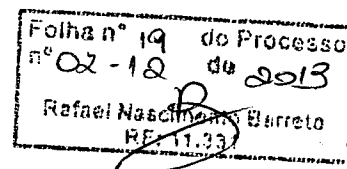


18/04/13

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 19 a 20 e folha de
informação sob n° 20 18/04/13.
Rafael Nascimento Barreto
EP 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 09 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/13)
(VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Cássio Pereira Novaes, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Cássio Pereira Novaes.

Art. 2º A entrega das honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Doc ID: A60879
Page 1

18 04 13

86 12

Signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nºda..... ✓

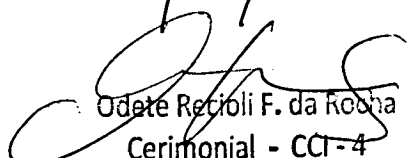
do processo nº 02-12 de 2013, 18/04/2013. (a)


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCI.4 - Cerimonial.
Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 18/04/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria.

19/04/2013

Odete Retoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

03/05/13


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

State of Ohio, ss: I, _____, Clerk of the Court of Common Pleas in and for the County of _____, do hereby certify that _____ is the true and correct copy of the _____ as the same appears from the records of said Court.

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

25 JUN 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.

nº 2-12 de 2013

Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

13 - RDS

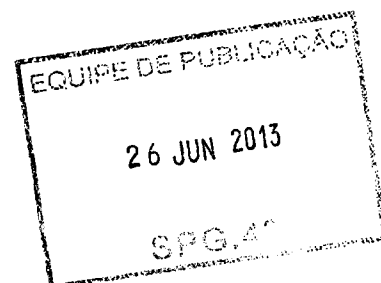
13-01023/2013

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 15 de agosto de 2013, a partir das 19:30, no(a) Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) PM CAPITÃO CASSIO PEREIRA NOVAES, conforme Decreto Legislativo nº PDL 12/2013.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.

[Signature]

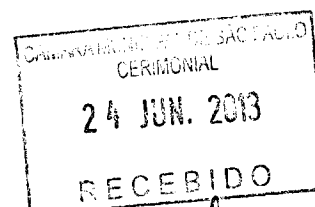
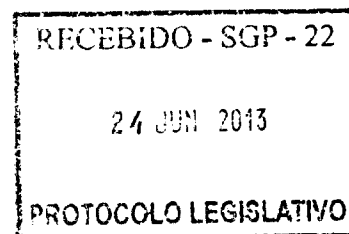
Vereadora Sandra Tadeu



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



[Signature]

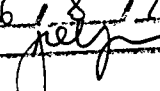
Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 28, 06, 13

Jonas Renato de Silva

Supervisor de Equipe SGT 22

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 22
Em 16 / 8 / 2013
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.363
Cerimonial - CCI - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº22

do processo nº 02-0012 de 2013 em 16/08/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 30/08/2013

O Func.º

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33